



# BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO  
DE ARAGAO  
SILVA:3334258580



ANO XXVI - Nº 1631

9 de maio de 2025

## LEIS

### LEI Nº 6.733/2025

Altera a Lei nº 4.550, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a Lei nº 4.550, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º.....

VI - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste, para execução de obras ou prestação de serviços;

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Boletim Oficial do Município.

§ 4º O processo seletivo será regulamentado por Decreto do Prefeito.

Art. 4º.....

III - de até doze meses, no caso dos incisos II, V e VI do artigo 2º; IV - (Revogado).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo poderão ser prorrogáveis por igual período até atingir 2 (dois) anos.

Art. 5º As contratações poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária e mediante autorização do Secretário de Administração e Recursos Humanos ou do Presidente.

Art. 8º A contratação será formalizada com a assinatura do contrato pelo contratado e pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos ou do Presidente.

Art. 9º Ao ser convocado, o contratado deverá apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional Admissional ao setor de Recursos Humanos, que poderá ser fornecido por empresa especializada em Medicina do Trabalho contratada pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º O contratado deverá ainda apresentar a documentação comprobatória do preenchimento das condições para admissão.

§ 2º O Atestado de Saúde Ocupacional Demissional será de responsabilidade da Administração Pública Direta e Indireta.

Art.10.....

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão, cargo de confiança ou função gratificada;

Art. 12. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Procedimento Interno Disciplinar, concluído no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 15. Poderão ser contratados, com fundamento nesta Lei, para suprir faltas eventuais e outros afastamentos inferiores a trinta dias, o professor eventual, em substituição de Professores I e II ou de docentes admitidos em caráter temporário em regência de classe ou aula, o Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI e o Agente de Apoio Escolar.

§ 1º A vigência do contrato com fundamento neste artigo será de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, ficando o pessoal contratado vinculado às Unidades Escolares - UE da rede municipal de sua escolha, sendo chamado sempre que necessário.

§ 2º O Professor, o ADI e o Agente de Apoio Escolar eventuais receberão, como remuneração mensal, somente as horas efetivamente prestadas.

Art. 17. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto nos artigos 72, incisos I a IV, VI, VII, X a XIII e XXI; 75 a 83, 118, 138 a 141, 167, 168, 170 a 175, 176, I, II e parágrafo único; 177 a 192; 193, incisos IV, V e VIII; 203 a 212; 215 a 219; 226 a 234; 235, incisos I, II e III; 236 a 241; 249; 250, inciso I, primeira parte a inciso III e §§ 1º a 4º; 301 a 313; todos da Lei Complementar n.º 13, de 7 de outubro de 1993.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025

Altera a Lei Complementar nº 107, de 21 de maio de 2020, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 107, de 21 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.”

Art. 2º O inciso IX do art. 2º da Lei Complementar nº 107, de 21 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“IX - colaborar na implantação e aprimoramento da Política e do Programa Municipal de Educação Ambiental, nos termos da legislação vigente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 08 de maio de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Autoria da Emenda: Vereadores Hernani Barreto, Daniel Mariano, Jean Araújo, Juex Almeida, Marcelo Dantas, Maria Amélia, Netho Alves, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Siufarne do Cidade Salvador, Valmir do Parque Meia Lua, Luís Flávio (Flavinho) e Gabriel Belém.